

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000125/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002116/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100428/2023-17  
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

LUZ STEAK HOUSE LTDA, CNPJ n. 47.777.466/0001-61, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIANA OLIVEIRA LUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Lei 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Único:** Valores recebidos a título de cortesias não serão rateados entre os empregados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 80% (oitenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de pontos.

Distribuição de pontos:

Função	Durante experiência	Após Experiência
Ajudante de Cozinha	1	2
Auxiliar de Cozinha I	1,5	3
Cozinheiro I	2,5	5
Subchefe de Cozinha	3,5	7
Bartender	2	4
Gerente	6	12
Líder de Salão I	3	6
Garçom I	2	4
Garçom II	1,5	3
Caixa	2	4
Auxiliar de Limpeza	1	2
Auxiliar Administrativo	2,5	5

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas através de atestado médico e aqueles previstos no Art. 473 da CLT.

**Parágrafo primeiro:** A justificativa legal deverá ser apresentada até 24h após o retorno as atividades.

**Parágrafo segundo:** O empregado que faltar, sem qualquer justificativa um dia dentro do mesmo mês, perderá o direito a 1/3 dos pontos que teria direito, dois dias 2/3, 3 dias ou mais no mesmo mês perderá o direito de 100% dos pontos que teria direito no respectivo mês.

**Parágrafo terceiro:** Durante o contrato de experiência de 90 dias, os trabalhadores receberão a metade dos pontos da função efetiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS PONTOS**

A distribuição dos pontos será feita juntamente com o pagamento mensal até dia cinco do mês subsequente da arrecadação, que será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão no retorno ao emprego o valor referente aos pontos arrecadados durante o período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

Havendo alteração de função de determinado empregado, a critério do empregador, e assim, existindo previsão de majoração de pontos para a nova função designada, o empregado passará a receber os pontos previstos em seu novo cargo, após transcorridos 31 (trinta e um) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Luis Ricardo Brixner (CPF nº 020 864 440-79), Eliara da Silva (CPF nº 039 002 280-27) e Fernanda dos Santos (CPF nº 066 814 639-75), que terão a

obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo Único.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declara os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 13 de dezembro de 2022, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Primeiro.** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo.** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**

Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

JULIANA OLIVEIRA LUZ  
Sócio  
LUZ STEAK HOUSE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.